

CLIPPING IMPRESSO

15/09/2022



INDICE

1. JORNAL EXTRA	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1 - 3
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. AÇÕES TJMA.....	4 - 5
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. AÇÕES TJMA.....	6
3.2. ESMAM.....	7

DE VOLTA AO QUINTO CONSTITUCIONAL

DR^a MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

Há pouco mais de dez anos (12/03/2009) escrevi sobre o Quinto Constitucional, inspirada na vaga deixada pelo eminente jurista Milson Coutinho, que se aposentara, então, como Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão. Milson fora escolhido pelo Governador, dentre os nomes da lista tríplice encaminhada pelo TJMA, que, por sua vez, a compôs da lista sêxtupla enviada pela OAB-MA. Esse é o procedimento para o Quinto Constitucional, formado tanto por advogados quanto por membros do Ministério Público.

O Quinto Constitucional no ordenamento jurídico brasileiro surgiu na Carta Magna de 1934, restrito, então, aos tribunais superiores, como eram chamadas as cortes estaduais. O artigo 104 daquela Constituição, no Título II, que tratava “Da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”, previa, em seu § 6º, que, “Na composição dos Tribunais superiores serão reservados lugares, correspondentes a um quinto do número total, para que sejam preenchidos por advogados, ou membros do Ministério Público de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos de lista tríplice, organizada na forma do § 3º.” Esse parágrafo previa a votação da lista tríplice em escrutínio secreto.

A Constituição de 1937 manteve o Quinto Constitucional (art. 105).

Em 1946 o Constituinte da Carta desse ano manteve a reserva constitucional, mas fez significativas alterações no texto. Onde se lia “advogados, ou membros do Ministério Público”, a redação passou a ser “advogados e membros do Ministério Público”; foi acrescentado o requisito de “dez anos, pelo menos, de prática forense”, e, ao final do dispositivo, ficou expresso: “Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado” (artigo 124,V).

Essa redação foi alterada em 1965, pela Emenda Constitucional número 16, que acrescentou, quanto aos advogados, a condição



de estar “em efetivo exercício da profissão”.

A Constituição de 1967 alterou o requisito da “reputação ilibada” para “idoneidade moral” (Art. 144, IV). A Emenda Constitucional número 1, de 1969, manteve a expressão (Art. 144, IV).

Finalmente, em 1988, o Constituinte aclarou a indicação para Quinto Constitucional, atribuindo aos respectivos órgãos de representação a elaboração de lista sêxtupla (art.94), substituindo o “notório reconhecimento” por “notório saber jurídico”.

A permanência do Quinto Constitucional em todas as constituições da República são a confirmação de sua importância, em consonância com o objetivo de “injetar nos Tribunais o fruto da experiência haurida em situações outras que a do Juiz”, no dizer do constitucionalista Ferreira Filho (1993). Essa continuidade, com o aperfeiçoamento trazido com os acréscimos quanto aos requisitos e, por último, a definição da origem das escolhas, pelas próprias categorias, reflete os efeitos positivos da pluralidade que as experiências vividas por profissionais não oriundos da Magistratura de carreira levam para os tribunais.

E nisso a Constituição de 1988 foi mais além. Estendeu sua aplicação para os demais tribunais. As exceções ficaram por conta do Supremo Tribunal Federal, cujos ministros são “escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada”

(art. 101), “nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal” (Parágrafo único do art. 101), e do Superior Tribunal de Justiça, que também observa a regra quanto aos requisitos, nomeação e aprovação pelo Senado Federal, mas cuja composição atende a três origens: I - um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal; II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94”, conforme prevê o art. 104, já com a redação dada pela Emenda Constitucional número 122, de 2022.

O Quinto Constitucional continua gerando polêmicas entre os que o defendem e os que o combatem. Entretanto, já se encontra incorporado ao ordenamento jurídico pátrio há 88 anos e, como prova a última Carta Magna, sua avaliação foi tão positiva que o Constituinte decidiu ampliá-lo.

O Quinto Constitucional não é privilégio do Brasil, pois é uma experiência exitosa também em outros países, ainda que com outros formatos, como o caso de Portugal, onde a formação do Quinto tem origem no Ministério Público e na categoria de Juristas. Na Itália, sua Corte de Cassação também é integrada por membros oriundos da advocacia e da docência. Na

Espanha, o Quinto foi elevado para um terço. Assim, o número de magistrados, de primeiro e segundo graus, são selecionados entre os juristas com 10 anos de atividade jurídica.

Em meu artigo anterior sobre o tema (12/03/2009), citei pronunciamento do Ministro Ricardo Lewandowski, do STF, no plenário do Conselho Federal da OAB (31 de agosto de 2006). Ali o Ministro defendeu a manutenção do Quinto Constitucional como mecanismo de “oxigenação da Justiça”. E acrescentou que “essa participação imprime a visão do mundo do advogado e do Promotor para enriquecer a atividade jurisdicional e é um fator inibidor do corporativismo na Magistratura”.

O advogado Carlos Nina, que foi membro do Ministério Público e Juiz estadual, com experiência, portanto, nas três funções que atuam na administração da Justiça, citado por mim em 2009, continua afirmando que não analisou o tema para tomar uma decisão pró ou contra. Mas via o Quinto Constitucional como um instituto positivo para ampliação da visão coletiva das cortes de Justiça. Para Carlos Nina, “A polêmica que o tema tem causado é menos pela importância do instituto e mais pelas deficiências que sua utilização apresenta, no processo de escolha e na falta de clareza com relação a alguns pontos que visam tanto à eficiência quanto a eficácia de sua função”.

Em seus textos e pronunciamentos mais recentes, Nina tem reafirmado que não analisou ainda o tema para definir uma posição. Entretanto, não concorda com a tese do que ele chama de “suposta oxigenação do Judiciário”, porque, para ele, “essa oxigenação pode vir, também, com magistrados que entram pela via do concurso, enquanto, não raro, os indicados pela via do

Quinto, do terço no STJ ou da nomeação direta para o Supremo podem não representar oxigenação.

A crítica de Nina é preocupação com a composição do Poder Judiciário. Entendo, também, que a discussão sobre a existência do Quinto é irrelevante. O que deve ser objeto de atenção é o cumprimento dessa reserva constitucional. Tanto pela Ordem dos Advogados quanto pelo Ministério Público. Isso remete aos próprios interessados nesse ingresso. Devem ter, no âmbito de suas respectivas categorias, um histórico de atuação que o subsuma à exigência do requisito, não só temporal, mas, acima de tudo, quanto à idoneidade moral.

Num segundo momento, essa deve ser a preocupação de quem vai fazer as escolhas, atentando para que sejam feitas de modo a imaginar se os escolhidos – e inicialmente serão sempre seis, na OAB ou no MP – pelas condutas que têm tido em sua vida profissional – e até familiar – serão os magistrados que a sociedade espera contar para fazer justiça.

A Corte estadual do Maranhão está pendente da indicação de dois membros do Quinto Constitucional por parte do Ministério Público do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

Serão escolhidas pessoas para julgar os conflitos da sociedade, no âmbito do segundo grau. Essas indicações, portanto, interessam à sociedade maranhense, a todos os jurisdicionados, que, indubitavelmente, esperam que as escolhas sejam feitas dentro da legalidade e que as respectivas instituições façam suas indicações com vistas ao ideal da verdadeira justiça.

São Luís, 11/09/2022

Mutirão do Judiciário facilitará certidão de nascimento em Mirador, Paraibano e Passagem Franca

Uma pessoa sem registro civil é considerada invisível ao Estado. É a partir da certidão de nascimento que o indivíduo passa a existir oficialmente para o Governo e a sociedade. O registro civil representa a garantia dos direitos fundamentais e contribui para combater a baixa instrução escolar, o emprego informal, a falta de assistência social e médica, a impossibilidade de acesso a créditos, dentre tantos outros prejuízos.

Com o objetivo de erradicar o sub-registro no Maranhão – sexto Estado do país com maior índice de sub-registro, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, de 2017 – que o Poder Judiciário do Maranhão promoverá o projeto "Registro Cidadão", nas comarcas de Mirador (20/9), Paraibano (21/9) e Passagem Franca (22/9).

O projeto – organizado pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (FERC) – faz

parte do Programa Justiça de Proximidade do Poder Judiciário do Maranhão, que também realizará atividades nas comarcas nesses dias.

A iniciativa é executada de forma colaborativa entre o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ/MA), juízes e juízas, prefeituras, secretarias Estaduais, órgãos de Assistência Social e Médica municipais e registradores Cíveis de Pessoas Naturais.

A ação está alinhada à Agenda 2030, para atingir o ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) nº. 1, "acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares". Também está inserida no Decreto nº 10.063/2019, do governo federal, que prevê o Compromisso Nacional para Erradicação do Sub-registro por meio de colaboração e articulação dos poderes Judiciários e Legislativo, e com as serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Judiciário maranhense aprimora gestão digital de arquivos

O Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em parceria com a Diretoria de Informática, implantou o Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) do Tribunal de Justiça. Trata-se de um ambiente de preservação do acervo digitalizado e nato-digital do Judiciário maranhense, com o intuito de promover a salvaguarda e a difusão do acervo permanente do TJMA. Acesse [AQUI](#).

Tendo sob custódia um dos mais importantes conjuntos de documentos do Judiciário brasileiro, os objetivos do trabalho implementado perpassam pelas atividades de identificação, descrição e digitalização dos documentos históricos produzidos e acumulados pelo TJMA.

A implantação do RDC-Arq foi definida por meio do Programa de Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. No Tribunal de Justiça do Maranhão, as atividades foram iniciadas na gestão do desembargador Lourival Serejo (biênio 2020-2022), presidente da Comissão da Memória do TJMA, e foram concluídos na gestão atual, do desembargador Paulo Velten.

A iniciativa contou com a atuação de um grupo formado por servidores e servidoras da Diretoria de Informática e Automação, da Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, da Coordenadoria de Sistemas de Informação e da Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental.

VISITA INSTITUCIONAL

O Arquivo do Tribunal de Justiça recebeu, no dia 6 de setembro, a visita de uma equipe de servidores e servidoras do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), com o objetivo de conhecer o trabalho desenvolvido no RDC-Arq.

O grupo, formado pelas servidoras Márcia Tereza Ayres Rodrigues Abreu e Eulália Fonseca e pelos servidores Jadson do Nascimento dos Santos e Raimundo Francisco Barros Costa, conheceu o modelo de trabalho do TJMA, nos sistemas ARCHIVEMATICA e AtoM, que integram o repositório, além de realizar a troca de informações sobre o arranjo do acervo.

Na oportunidade, o Arquivo do TJMA e o TRE-MA firmaram parceria para a troca de conhecimento na área arquivística, visando ao aprimoramento das ações de difusão de seus acervos documentais.

Judiciário maranhense aprimora gestão digital de arquivos

O Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em parceria com a Diretoria de Informática, implantou o Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) do Tribunal de Justiça. Trata-se de um ambiente de preservação do acervo digitalizado e nato-digital do Judiciário maranhense, com o intuito de promover a salvaguarda e a difusão do acervo permanente do TJMA.

Tendo sob custódia um dos mais importantes conjuntos de documentos do Judiciário brasileiro, os objetivos do trabalho implementado perpassam pelas atividades de identificação, descrição e digitalização dos documentos históricos produzidos e acumulados pelo TJMA.

A implantação do RDC-Arq foi definida por meio do Programa de Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. No Tribunal de Justiça do Maranhão, as atividades foram iniciadas na gestão do desembargador Lourival Serejo (biênio 2020-2022), presidente da Comissão da Memória do TJMA, e foram concluídos na gestão atual, do desembargador Paulo Velten.

A iniciativa contou com a atuação de um grupo formado por servidores e servidoras da Diretoria de Informática e Automação, da Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, da Coordenadoria de Sistemas de Informação e da Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental.

O grupo, formado pelas servidoras Márcia Tereza Ayres Rodrigues Abreu e Eulália Fonseca e pelos servidores Jadson do Nascimento dos Santos e Raimundo Francisco Barros Costa, conheceu o modelo de trabalho do TJMA, nos sistemas ARCHIVEMATICA e AtoM, que integram o repositório, além de realizar a troca de informações sobre o arranjo do acervo. Na oportunidade, o Arquivo do TJMA e o TRE-MA firmaram parceria para a troca de conhecimento na área arquivística, visando ao aprimoramento das ações de difusão de seus acervos documentais.

Os servidores e as servidoras do TRE conheceram ainda a estrutura do Arquivo, suas reservas técnicas e os laboratórios de conservação de papéis e de digitalização.

Seminário vai discutir democracia e liberdade de expressão, dia 30

Por meio de parceria entre a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), Tribunal de Justiça do Maranhão e Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), será realizado no próximo dia 30 de setembro, com abertura às 8h30, no auditório da PGJ, em São Luís, o seminário “Jurisdição Constitucional, Democracia e Liberdade de Expressão”, destinado a membros e servidores do Judiciário e do Ministério Público.

Com a proposta de promover a reflexão acerca dos limites no exercício das liberdades, especialmente de expressão, o evento conta com painéis que abordarão temas, como “Liberdade de expressão, cidadania e redes sociais”, “Liberdade de expressão e a linguagem das redes”, “O humor e os limites da liberdade de expressão” e “Liberdade de expressão e democracia”.

Serão expositores profissionais que são referências na temática, como os juizes de direito Marcelo Semer (SP) e Andréa Pachá (RJ), o doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná João Paulo Capelotti e o jornalista Leonardo Sakamoto, colunista do portal Uol.

Profissionais de outros órgãos e estudantes de ensino superior também podem participar e devem se inscrever em uma das 100 vagas destinadas ao público externo.

As inscrições podem ser feitas, no período de 13 a 17 de setembro, pelo site da Esmam (www.tjma.jus.br/site/esmam).